

Evento: II Mostra de Projetos Integradores da Graduação Mais UNIJUI

VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DAS DIFERENTES FORMAS DE ABUSO¹

VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS: STRATEGIES FOR COATING AND PREVENTING THE DIFFERENT FORMS OF ABUSE

Ana Maria Krampe², Caroline Fontana Machado³, Cristiane de Almeida da Silva Sommavilla⁴, Joana Fontana⁵.

¹ Projeto desenvolvido na disciplina de Projeto Integrador do curso de Direito do terceiro semestre da Graduação Mais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

² Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui. E-mail: ana.krampe@sou.unijui.edu.br

³ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui. E-mail: caroline.fontana@sou.unijui.edu.br

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui. E-mail: cristiane.sommavilla@sou.unijui.edu.br

⁵ Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui. E-mail: joana.fontana@sou.unijui.edu.br

1. INTRODUÇÃO:

A violência contra o público infantojuvenil é um fenômeno preocupante, uma vez que ocorre com uma elevada frequência, causando traumas que, na grande maioria dos casos, não são superados com o tempo. O dever de proteção por parte da família, da sociedade e do Estado já foi reconhecido com a entrada em vigor da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em conjunta atuação com a Constituição Federal do Brasil, o Código Penal Brasileiro e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, em que foi desenvolvido uma base jurídica para o enfrentamento e a prevenção da violência contra a criança e o adolescente.

Neste contexto, é necessário, primeiramente, compreender o fenômeno da violência que afeta tanto a infância e a adolescência. Todavia é preciso contextualizá-la, ou seja, visualizá-la no contexto de uma sociedade específica, no caso, o município de Ijuí/RS, identificando as formas de abuso, o perfil das vítimas e dos agressores, bem como, as formas de participação por omissão, para assim, desenvolver estratégias de enfrentamento e sugerir possibilidades para amenizar os impactos causados às vítimas e suas famílias. Destarte, é



relevante um olhar reflexivo acerca das legislações que possuem um caráter de proteção a um grupo vulnerável na sociedade, as crianças e adolescentes, para assim, analisar as aplicabilidades em casos concretos.

1.1 Objetivo Geral

Elencar as principais formas de violência contra crianças e adolescentes, analisar situações concretas e as legislações aplicáveis a estes crimes por ação e omissão, bem como, apontar as principais estratégias para seu enfrentamento e prevenção.

1.2 Objetivo Específico

- a) Identificar as principais incidências de abuso contra a criança e o adolescente no município de Ijuí/RS tendo em vista fatos que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar;
- b) Diferenciar as principais formas de abuso e avaliar a legislação penal aplicável a estas situações;
- c) Alertar a população sobre este grave problema social através da publicidade, redes sociais e material educativo para estudantes de diferentes faixas etárias.

1.3 Justificativa

A temática abrange as mais variadas manifestações de agressão e abuso pelas quais as crianças e os adolescentes estão sujeitos. Sem dúvida, a violência além de consequências físicas, também pode afetar drasticamente o aspecto psicológico deste grupo de sujeitos, delineando um indivíduo, em muitos casos, agressivo, mentalmente abalado, com dificuldades de aprendizagem e socialização. Ademais, pode levar o indivíduo a um quadro depressivo, gerando um ciclo de violência constante podendo perpetuar-se ao longo da vida.

Considerando que a violência contra o público infantojuvenil ainda é frequente, sendo que pode manifestar-se de diversas maneiras, tanto por ação quanto por omissão, é de extrema necessidade que a sociedade enfrente esse problema, por isso, torna-se relevante a reflexão, a análise e a criação de estratégias de enfrentamento que busquem evitar que tantas crianças e adolescentes tenham suas vidas marcadas com traumas inesquecíveis.



2. REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra as crianças e os adolescentes é uma questão que afeta a sociedade desde muito tempo, para iniciar o entendimento deste tema é interessante fazer uma análise do conceito de violência, segundo o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde (2002, p.27), a OMS, violência é definida como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Ainda, de acordo com a OMS (2002, p.27):

A inclusão da palavra "poder", além da frase "uso da força física", amplia a natureza de um ato violento e expande o entendimento convencional de violência de modo a incluir aqueles atos que resultam de uma relação de poder, inclusive ameaças e intimidações. O "uso do poder" também serve para incluir negligência ou atos de omissão, além de atos violentos mais óbvios de perpetração. Assim, "o uso da força física ou do poder" deve ser entendido de forma a incluir a negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos de auto-abuso.

Tal definição abrange as consequências da violência, inclusive dano psicológico, privação e deficiência de desenvolvimento, visto que a violência pode não resultar em lesões ou morte, mas também oprime as vítimas e suas famílias, bem como, toda a sociedade.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 8.069 (BRASIL,1990): “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze a dezoito anos de idade”. A criança e o adolescente são sujeitos de direitos, entretanto, conforme dados da Abrasco, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, as violências e os acidentes são as maiores causas das mortes de crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos, no Brasil, sendo a quinta nação mais violenta do mundo, com taxa de homicídio maior do que a de países em guerra. Entre essas chamadas causas externas, as agressões são as que mais matam crianças e adolescentes, a partir dos 10 anos. O suicídio (a violência contra si mesmo) tornou-se a terceira maior causa das mortes de nossos adolescentes e jovens, entre 15 e 25 anos. A violência é ainda mais letal contra o sexo masculino, os homicídios são a causa da metade dos óbitos de rapazes de 15 a 19 anos. E ao se analisar a questão da raça da taxa de homicídios, é verificado que a maioria são jovens negros.



A violência está se intensificando cada vez mais, de modo que vem afetando o grupo de vulneráveis abaixo de 18 anos. Em um levantamento feito pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública foi possível identificar um total de 34.918 mortes violentas intencionais (MVI) de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade entre 2016 e 2020, foram 179.277 crimes de estupro e estupro de vulnerável de vítimas da mesma faixa etária entre 2017 e 2020. Assim, pode-se ponderar uma média de 7 mil mortes e 45 mil estupros por ano. Desses totais, é possível afirmar que 91% das vítimas de MVI são do sexo masculino e 9% do sexo feminino. E ao observar os dados por raça/cor, aponta-se que 75% são vítimas negras, 25% brancas e 0,3% são de outras. Já entre os dados das vítimas de estupro, 86% das vítimas são do sexo feminino e 14% do sexo masculino. E a divisão por raça/cor é de que 55% das vítimas são brancas, 44% negras e 0,6% outras. Além disso, a pesquisa aponta que as crianças morrem com muito mais frequência em decorrência de crimes com características de violência doméstica (que é cometida por familiares ou pessoas próximas), enquanto as mortes de adolescentes são predominantemente caracterizadas por elementos da violência armada urbana.

É possível notar com os dados que a violência doméstica é um fator de risco presente na vida das crianças e adolescentes. O Estatuto da criança e do adolescente refere em seu artigo 5º que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”. Seguindo nesta linha de pensamento o artigo 3º deste Estatuto, refere-se a proteção integral destes indivíduos, ou seja, as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e destinatários de absoluta prioridade. Entretanto, sabemos que há ocorrências e situações de violação grave a esses direitos. Vale ressaltar que apesar de estarem protegidos pela lei, as crianças e os adolescentes são frágeis dentro de seus lares, local onde está presente a grande maioria dos casos de violência.

2.1 Violência Física

Existem diferentes formas de violência física e expressa em lei. O Art. 4º da lei nº 13.431, (BRASIL, 2017) estabelece a tipificação dos crimes, iniciando com a violência física, definida como a ação que prejudica a integridade e a saúde corporal da criança e do



adolescente ou ainda que cause sofrimento físico. Existe uma falta de consenso com relação a este tipo de violência, pois ela está enraizada em nossos padrões culturais.

2.2 Violência Psicológica

A violência psicológica, por sua vez, expressa de forma mais abrangente, mas de forma geral inclui aquelas ofensas que comprometem ou prejudicam o emocional do indivíduo e para além a Lei nº 13.431, inciso 4º, alíneas a, b e c destaca como agressão psicológica (BRASIL, 2017):

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

Ainda referente a este tipo de violência, temos as situações que envolvem as ações de humilhação, desrespeito e ridicularização a este grupo, que podem ser citados os crimes de maus-tratos do Código Penal, Art. 136, bem como, os crimes de injúria, no Art. 140 deste mesmo código (BRASIL, 1940). Temos até mesmo a existência de tortura pela via psicológica, prevista no Art. 1º, inciso II da lei 9.455, (BRASIL, 1997).

2.3 Violência Sexual

Há, ainda, a violência ou abuso sexual, a qual, segundo Luísa F. Habigzang e Silvia H. Koller (2012, p. 23) “é definido como qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais, que ela não compreenda ou com o qual não consinta, violando assim as regras sociais e legais”. Família, escola e sociedade necessitam ter consciência de que a proteção é essencial, uma vez que é preciso prestar atenção a alguns indicadores de vitimização sexual que podem variar desde alterações de comportamentos até a



presença de lesão genital grave, passando por distúrbios do sono, dor abdominal, enurese, baixo desempenho escolar, depressão, comportamento sexualizado, choro fácil, medo e comportamento suicida. As meninas são as vítimas mais frequentes, e a maioria é abusada por pessoas que transitam em contextos nos quais ela também participa. Pais, padrastos, avós, tutores ou parentes próximos têm sido apontados como os principais abusadores denunciados às autoridades competentes, pois o abuso sexual, em muitos casos, sequer é reconhecido pelo infante, uma vez que o abusador costuma ser uma figura de autoridade, representando o que é correto e justo. É o que diz Schirley Kamile Paplowski (2020, p.215):

A inserção da violência sexual no ambiente familiar nem sempre é acompanhada pela força. Por vezes, é naturalizada, o que ocorre sem a percepção de sua ocorrência, principalmente quando se está a falar de crianças, diante do desenvolvimento cognitivo peculiar. Ao mesmo tempo, deve ser levada em consideração a representação psicológica da figura paterna (autoridade para o infante), além de que o genitor representa o justo, correto e ideal portador do discurso da verdade (o que pode fazer parecer que o incesto é algo normal).

Para além dos efeitos mais visíveis e imediatos do abuso sexual, tais como gravidez indesejada, lesões físicas e doenças sexualmente transmissíveis, vítimas da violência sexual com frequência sofrem de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade, transtornos alimentares, distúrbios sexuais e do humor, maior uso ou abuso de álcool e drogas, comprometimento da satisfação com a vida, com o corpo, com a atividade sexual e com relacionamentos interpessoais (SOUZA et al, 2012). O abuso sexual na infância deixa marcas por toda a vida. Para além, vale ressaltar que o Código Penal brasileiro também possui tipificação relacionada à violência sexual contra os impúberes, presente no artigo 218, podendo aquele que cometê-lo estar sujeito a pena de 2 a 5 anos de reclusão (BRASIL, 1940).

No campo da violência sexual, torna-se mais comum o estupro de vulnerável previsto no Art. 217-A (BRASIL, 1940). Existem diversas formas deste abuso ser cometido, quando não há nenhum envolvimento corporal, está previsto no Art. 218 do mesmo código, mas quando ocorre envolvimento corporal, o fato é tipificado no Art. 217-A, sendo a vítima menor de 14 anos enquadrar-se como conjunção carnal ou ato libidinoso, se a vítima tiver entre 14 e 18 anos, haverá estupro, sendo este previsto no art. 213.



2.4 Violência Institucional, Negligência e Comissiva por Omissão

Além dos casos de violência já citados, a violência institucional também está presente na vida do público infantojuvenil, nos casos em que organizações públicas, que deveriam dar suporte e proteção aos violentados, quando estes procuram meios de denúncia e acolhimento, revitimizam-os, fazendo com que os traumas sofridos sejam lembrados, consolidando ainda mais a dor vivida na situação violenta.

Ademais, é significativo abordar que outras formas de violência atualmente estão sendo debatidas, como por exemplo, a negligência por parte dos responsáveis que omitem os cuidados básicos como alimentação, educação, higiene, afeto, atenção e o abandono que se assemelha ao primeiro, mas este se classifica como abandonar de forma parcial ou total a criança e adolescente, parcialmente quando este fica por alguns dias sem os cuidados da pessoa mais velha, e o abandono total quando o responsável evade da residência, não mais retornando.

Por inúmeros casos, é perceptível que eles não são considerados enquanto sujeitos em desenvolvimento e que possuem direitos de cidadãos. Muitas vezes, na relação familiar ocorre um processo de submissão e poder, em que o indivíduo mais velho, exerce influência sobre a criança e adolescente, dando-lhe a capacidade de causar agressões verbais, abuso emocional, abusos físicos e sexuais, negligência e abandono. Os fatores mais frequentes, que expõem a criança ao risco de violência são: ter menos de três anos, ou seja, ser ainda inábil para se defender, ter sido separado da mãe ao nascer, por doença, prematuridade ou malformações congênitas, ter sido adotado com falta de vínculo nos primeiros anos de vida e não ter sido planejada, além de que a situação econômica muito precária, histórias e características pessoais da família, história de abuso ou negligência na infância dos pais, entre outros são circunstâncias que podem tornar a relação pais e filhos mais vulneráveis à probabilidade de ocorrência de maus-tratos.

Sem dúvida, as famílias são parte fundamental da solução dos problemas. Mas não se pode desconsiderar que é nas famílias que, em muitos casos, está a origem destes. E nesse sentido, quando tratamos de violência contra crianças e adolescentes, os dados são preocupantes pois indicam que são familiares e outras pessoas do círculo íntimo, os principais autores de abusos e violações de caráter sexual.



Ademais, vale ressaltar que apesar de o agressor ser o grande responsável por efetuar diretamente a violência, aquele que se omite ao ter conhecimento do ato também responde pela brutalidade e é participante do crime. Mesmo parecendo distante, é bastante frequente que outras pessoas tenham conhecimento da situação, além do sujeito ativo e estes passam a colaborar com o mesmo deixando de denunciar ou ajudar a vítima.

Aliás, há ainda, o crime omissivo impróprio (comissivo por omissão), que consiste na omissão ou não execução de uma atividade prefixada e juridicamente exigida e obrigada do agente. Estes são tidos como crimes de evento, neste caso o sujeito garantidor que deveria evitar o injusto (violência e/ou abuso) é punido com o tipo penal correspondente ao resultado. Assim, os pais e responsáveis possuem o dever legal, estabelecido pela Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990) de proteger as crianças e adolescentes, acionando os órgãos competentes caso ocorra qualquer violação de direitos a estes, não sendo mera moralidade social, mas sim ordem expressa em lei, a qual deve ser cumprida, sob pena destes incorrerem em crime. Segundo o Artigo 13, § 2º do Código Penal (BRASIL, 1940): “A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância”.

Por fim, com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tivemos avanços na questão da proteção à criança e ao adolescente, como por exemplo os Conselhos Tutelares que desempenham uma função estratégica no combate à violência e ao abuso, pois zelam pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Estes órgãos são autônomos, permanentes e não jurisdicionais, que integram a administração pública local e devem ser acionados em qualquer situação que configure ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes por falta, omissão ou abuso dos pais, responsáveis, pela sociedade, pelo Estado e/ou em razão de conduta própria do impúbere.

2.5 Levantamento de dados

Como método para ampliar a pesquisa bibliográfica, realizamos um levantamento de dados das violências contra crianças e adolescentes na cidade de Ijuí-RS, junto ao Conselho Tutelar do município. Foi selecionado um período pré-pandêmico, ou seja, antes da Covid-19, pois esta poderia afetar os resultados da pesquisa, já que muitos ficaram sem acesso aos meios necessários para conseguirem denunciar.



Foi definido o primeiro semestre de 2019 para fixar a pesquisa, englobando os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho. Para isso, o Conselho Tutelar de Ijuí-RS enviou os relatórios mensais dos registros de violências do período supra citado. Eles possuem relatórios mensais de todos os registros que realizam, contudo o desafio nessa etapa foi adequar a nomenclatura dos registros para os que a lei estabelece, pois a nomenclatura utilizada por eles para os registros é mais coloquial.

Em primeira análise, foram reorganizados e analisados os relatórios mensais, com o objetivo de enquadrar cada registro em um dos quatro tipos de violência que foram trabalhadas, sendo estas, a violência sexual, a violência física, a violência psicológica e a negligência. Após isso, construímos gráficos representativos dos meses e a somatória do semestre.

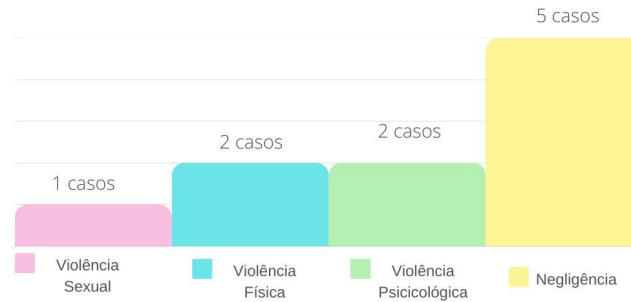


Fonte: Conselho Tutelar de Ijuí - RS

No mês de Janeiro verificamos que não foi registrado nenhum caso de violência sexual, sendo registrado 7 casos de violência física, 10 casos de violência psicológica e 4 casos de negligência. Portanto, no mês de Janeiro de 2019 verificou-se que existiram mais registros de violência psicológica em Ijuí do que as demais.



Fevereiro/2019



Fonte: Conselho Tutelar de Ijuí - RS

No mês de Fevereiro ocorreu o registro de 1 caso de violência sexual, 2 casos de violência física, 2 casos de violência psicológica e 5 casos de negligência. Verificamos então que houve mais registros de casos de negligência.

Março/2019



Fonte: Conselho Tutelar de Ijuí - RS

Em Março, os registros foram de: 6 casos de violência sexual, 2 casos de violência física, 6 casos de violência psicológica e 6 casos de negligência, neste mês então os registros de violência sexual, psicológica e negligência foram de mesmo valor.



Abril/2019



Fonte: Conselho Tutelar de Ijuí - RS

No mês de Abril ocorreu um aumento nos registros de casos, pois se teve 7 registros de casos de violência sexual, 6 registros de casos de violência física, 16 registros de casos de violência psicológica e 11 registros de casos de negligência. A violência que mais teve registro então, foi a psicológica.

Maió/2019



Fonte: Conselho Tutelar de Ijuí - RS

No mês de Maio houve redução na quantidade de registros, tendo 1 caso de violência sexual, 5 casos de violência física, 11 casos de violência psicológica e 11 casos de negligência. Portanto, a violência psicológica e a negligência tiveram os maiores registros de casos.



Junho/2019



Fonte: Conselho Tutelar de Ijuí - RS

No último mês que verificamos, Junho, o registro dos casos foram: 1 registro de caso de violência sexual, 6 registros de casos de violência física, 11 registros de casos de violência psicológica e 10 registros de casos de negligência. Portanto, houve mais registros de violência psicológica neste mês.

3. METODOLOGIA

Buscando responder as questões norteadoras elencadas, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, elencando os seguintes procedimentos: seleção de bibliografia que tratavam da temática, bem como artigos com recorte temporal, suficientes para a construção do presente trabalho coerente sobre o tema; leitura e fichamento do material pré selecionado; reflexão crítica sobre o tema; coleta de dados sobre as principais formas de violência contra a criança e adolescente no município de Ijuí junto ao Conselho Tutelar.

3.1 Desenvolvimento

Etapa/atividade	Data	Aluno responsável
Contato inicial com a mentora acadêmica via Google Meet.	27/04/2022	Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da Silva Somavilla e Joana Fontana
Encontro via Google Meet para finalização do projeto inicial.	28/04/2022	Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da



		Silva Somavilla e Joana Fontana
Visita ao conselho tutelar.	02/05/2022	Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da Silva Somavilla e Joana Fontana
Desenvolvimento da coleta de dados.		Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da Silva Somavilla e Joana Fontana
Desenvolvimento dos produtos finais.		Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da Silva Somavilla e Joana Fontana
Divulgação dos produtos ao público.		Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da Silva Somavilla e Joana Fontana
Mostra Institucional de Projetos Integradores.	30/06/2022	Ana Maria Krampe, Caroline Fontana Machado, Cristiane de Almeida da Silva Somavilla e Joana Fontana

4. RESULTADOS

Como proposto neste projeto, foi realizado um levantamento de dados das violências contra crianças e adolescentes na cidade de Ijuí-RS. Foi escolhido o primeiro semestre de 2019 para a pesquisa, englobando os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, um período pré-pandêmico, ou seja, antes da Covid-19, pois durante a pandemia muitas pessoas ficaram sem acesso aos meios necessários para efetuar a denúncia, afetando diretamente os resultados da pesquisa. Foi feito o levantamento dos dados e produzido um artigo científico com a pesquisa realizada e contendo os gráficos com análise dos dados. Tal documento foi entregue para o Conselho Tutelar de Ijuí, como forma de informação servindo de facilitador para a criação de estratégias de enfrentamento da realidade perturbadora da



cidade de Ijuí, o que irá contribuir diretamente no cotidiano dos profissionais que trabalham com situações de violência, além de ajudar e beneficiar a população do município de Ijuí.

Foi confeccionado os “Bonecos do Semáforo do Toque”, que consiste em uma boneca com características femininas e outro boneco com características masculinas, que possuem marcações em lugares em seu corpo identificando os lugares do corpo infantil em que a criança pode ser tocada, em tom verde; marcações em lugares em que a criança precisa ter atenção e cuidado ao ser tocada, na cor amarela; e lugares no corpo aos quais a criança não deve deixar ser tocada. Tais bonecos foram entregues ao Conselho Tutelar de Ijuí com o intuito de auxiliar os Conselheiros Tutelares no dia a dia do trabalho, nas situações em que se faz necessário e possível a intervenção para ajudar as crianças com suspeita de alguma violência ou apenas como forma lúdica de ensino para que a criança identifique sinais de abuso e para alertar as crianças sobre as diversas formas de violência, assim, criando mecanismos de prevenção.



Bonecos confeccionados para o Conselho Tutelar de Ijuí

Para alertar a população sobre a violência contra as crianças e adolescentes foi feita uma cartilha com informações relevantes sobre o tema, com uma linguagem clara e sucinta para facilitar o entendimento e o acesso à informação do maior número possível de pessoas, a fim de ser uma maneira de prevenir que mais pessoas sofram com este grave problema social. A cartilha foi disponibilizada ao Conselho Tutelar de Ijuí, bem como, foi publicada em redes sociais para a divulgação.



Cartilha divulgada em redes sociais e disponibilizada ao Conselho Tutelar de Ijuí

Para aumentar a divulgação de informações e a prevenção das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes foi feita uma imagem interativa com informações sobre o tema, bem como foi realizada a edição de três pequenos vídeos como forma de alertar as pessoas sobre o assunto. Dois vídeos são para um público mais jovem e adulto e o terceiro



vídeo é para o público infantil, com uma linguagem voltada para as crianças, de forma a facilitar o entendimento destes para as principais formas de violência.

Link de acesso à imagem interativa produzida:

<https://view.genial.ly/62b38a9963c1f100102133e8/interactive-image-violencia-contr-a-criancas-e-adolescentes>



Ilustração para demonstrar algumas funcionalidades da imagem ilustrativa desenvolvida

Links dos vídeos do YouTube para divulgação:

<https://youtu.be/0ANTKanWRIA>

https://youtu.be/nz_TIArFWRQ

<https://youtu.be/eeKnVr0Uqeo>



Vídeos

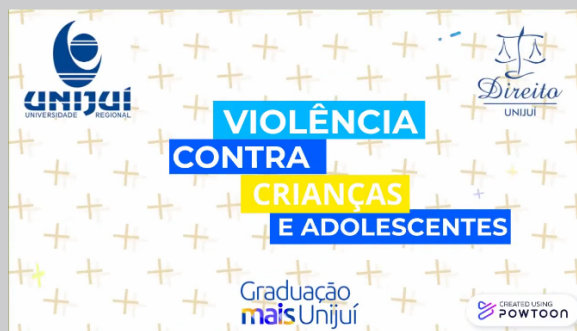


Ilustração com a capa dos três vídeos desenvolvidos durante a pesquisa

5. BIBLIOGRAFIA:

ÂMBITO JURÍDICO. **Atenção aos sinais:** as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento>. Acesso em 02 abr. 2022.

ARAÚJO, Daiane Gracielle Avelar. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes:** instrumentos de proteção e seus aspectos jurídicos. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/abuso-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-instrumentos-de-protecao-e-seus-aspectos-juridicos.htm#indice_2. Acesso em 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: DEL2848compilado (planalto.gov.br). Acesso em 22 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 02 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em 28 abr. 2022.



BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em 02 abr. 2022.

FLAESCHEN, Hara. Associação Brasileira de Saúde Coletiva. **Sobre a violência contra crianças, adolescentes e jovens brasileiros**. Disponível em:
<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/sobre-a-violencia-contra-criancas-adolescentes-e-jovens-brasileiros/40061/>. Acesso em 06 abr. 2022.

HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Silvia H. **Violência Contra Crianças e Adolescentes**. Grupo A, 2012. 9788536327167. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/>. Acesso em: 06 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br>. Acesso em 04 abr. 2022.

PAPLOWSKI, Schirley Kamile. **A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes: desmistificando a lógica individual do processo vitimizatório**. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 2, p. 200-220, Maio/Ago. 2020. DOI:
<https://doi.org/10.46560/meritum.v15i2.7833>.

SOUZA, Flávia Bello Costa de. **Aspectos psicológicos de mulheres que sofrem violência sexual**. 2012. Disponível em:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S141320871300006X>. Acesso em: 20 Abr. 2022.

UNICEF BRASIL. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2022.